



**RESOLUÇÃO Nº 087/2019-CI/CSA**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site [www.csa.uem.br](http://www.csa.uem.br), no dia 30/10/2019.

**Aprova o novo Regulamento do Departamento de Economia e dá outras providências.**

**Samarina de Abreu Bonatto,**  
Secretária.

Considerando o contido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido na Resolução nº 021/2002-CD/CSA;

Considerando a Resolução nº 038/2018-COU, que aprovou o Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

Considerando o Parecer favorável da comissão instituída pela Resolução nº 044/2019-DCO, aprovado na 466ª Reunião Extraordinária do Departamento de Economia, realizada em 13-9-2019;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 99ª reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Economia (DCO), conforme Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogado o Anexo I da Resolução nº 021/2002-CD/CSA.

**DÊ-SE CIÊNCIA.**  
**CUMPRA-SE.**

Maringá, 25 de outubro de 2019.

*Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,*  
**Diretor.**



## ANEXO I

### REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA - DCO

#### TÍTULO I

##### DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

**Art. 1º** - O Departamento de Economia, criado por meio da Resolução nº 01/76 – Reforma, expedida pelo gabinete da reitoria em 11-05-76, é um órgão integrante do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CSA, que compreende as disciplinas afins nas áreas de ciências econômicas, e que congrega docentes com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 2º** - O Departamento de Economia tem por finalidade:

- I - Propiciar a formação e capacitação profissional, através do ensino das disciplinas de graduação e pós-graduação que lhe são afetas;
- II - Promover o desenvolvimento da cultura e da pesquisa na área de ciências econômicas;
- III - Estimular a prestação de serviços à comunidade;
- IV - Promover o aperfeiçoamento do pessoal docente.

**Art. 3º** - O Departamento de Economia rege-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

#### TÍTULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

#### Seção I

##### Constituição e Atribuições

**Art. 4º** - O Departamento de Economia é constituído pelos servidores docentes e técnico-administrativos nele lotados, nomeados por meio de portaria expedida pelo gabinete da reitoria, e por um representante discente eleito na forma prescrita no Estatuto e Regimento Geral da UEM.



**Art. 5º** - A administração do departamento caberá a um chefe e um chefe-adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, através de eleição direta e votação secreta, e nomeados pelo reitor.

**Art. 6º** - O cargo de chefe do Departamento de Economia deverá ser exercido, necessariamente, por docente que desenvolve atividades em Regime de Trabalho de tempo integral.

**Art. 7º** - São atribuições do chefe do departamento, as previstas no artigo 31 do Regimento Geral da UEM e no artigo 21 do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CSA.

**Art. 8º** - As atribuições do chefe adjunto do departamento são:

- I - Substituir o chefe do departamento em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o chefe na administração do departamento;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o chefe-adjunto estiver ou ficar impossibilitado de substituir o chefe, a substituição será feita pelo docente mais antigo do departamento.

**Art. 9º** - As competências do departamento são as definidas no artigo 20 do Regimento Geral da UEM e no artigo 20 do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CSA.

**Art. 10** - O Departamento de Economia contará com uma Câmara Departamental, conforme estabelece o artigo 21 do Regimento Geral da UEM, composta pelos seguintes membros:

- I - o chefe e o chefe adjunto;
- II - Nove (9) representantes docentes, integrantes da carreira do magistério superior;
- III - um representante da carreira técnico-universitária;
- IV - um representante discente.

§ 1º Os representantes docentes e seus suplentes deverão ser integrantes da carreira do magistério superior e serão eleitos pelos membros do departamento, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º O representante discente será o mesmo indicado como representante do departamento.

§ 3º Os membros da Câmara Departamental exercerão o mandato por dois anos, sem limite de recondução.

§ 4º A eleição e indicação dos membros da Câmara Departamental se fará em anos intercalados aos das eleições para a chefe e chefe adjunto.



**Art. 11** - São atribuições da Câmara Departamental:

I - Elaborar o programa orçamentário para o ano imediato, no devido tempo, submetendo-o à aprovação do Conselho Interdepartamental do CSA;

II - Elaborar, no início de cada exercício financeiro, o plano de aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;

III - Atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e propor ao órgão competente o regime de trabalho dos docentes do departamento;

IV - Propor admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;

V - Adotar providências para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente;

VI - Coordenar as atividades do pessoal docente, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VII - Fiscalizar, em suas reuniões ordinárias, a execução dos planos gerais de trabalho;

VIII - Aprovar os planos e os relatórios apresentados pelos docentes lotados no departamento;

IX - Autorizar cursos de extensão e serviços à comunidade;

X - Analisar e emitir parecer sobre pedidos de afastamento.

**Parágrafo Único** – Na falta do consenso, as atribuições dos encargos de ensino, pesquisa e extensão de que trata o inciso III deverão ser feitas obedecidos, em escala de prioridade, os seguintes critérios:

- 1º) Ser concursado na disciplina ou área de conhecimento;
- 2º) Classe e nível da carreira docente;
- 3º) Tempo de docência na UEM;
- 4º) Em caso de empate, será atribuído ao docente mais idoso.

**Art. 12** - A convocação do departamento ou da Câmara Departamental cabe, ordinariamente, ao chefe do departamento, que a fará também extraordinariamente por iniciativa própria ou requerimento escrito de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado interessado.

§ 1º As reuniões do departamento ou da Câmara Departamental serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos de urgência em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A convocação deverá ser feita por edital, constando a ordem do dia.



§ 3º A participação nas reuniões do departamento ou da Câmara Departamental é obrigatória para todos os seus membros em regime de tempo integral e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do departamento.

§ 4º Ficam dispensados de participação nas reuniões do departamento, cabendo direito a voto naquelas que participarem:

- a) Os docentes em regime de tempo parcial;
- b) Os docentes que se encontrarem em afastamento integral;
- c) Os docentes visitantes;

d) Os docentes ocupantes dos cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor, prefeito do câmpus, assessor de comunicação, assessor de planejamento, procurador jurídico, chefe de gabinete do reitor, diretor superintendente do Hospital Universitário.

§ 5º As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros do respectivo colegiado e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a maioria simples.

§ 6º As deliberações serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao presidente da reunião apenas o voto de qualidade.

§ 7º As votações poderão ser secretas, desde que assim decida o colegiado ou o presidente da reunião.

**Seção II**  
**Atividades**

**Art. 13** – No Plano de Desenvolvimento do Departamento a que se referem o inciso II do **Art. 20 do Regimento Geral da UEM** e o **inciso I do Art. 20 do Regulamento do CSA**, constarão, entre outras considerações necessárias, as seguintes disposições:

- a) Atividades científicas e culturais;
- b) Pesquisas programadas;
- c) Lista de oferta de disciplinas;
- d) Atividades administrativas;
- e) Atividades de atendimento à comunidade.



### **Seção III**

#### **Corpo Docente**

**Art. 14** - O corpo docente do Departamento de Economia é constituído pelos professores integrantes do magistério público do ensino superior nele lotados.

**Art. 15** São deveres dos docentes, além dos previstos em lei e no Estatuto da UEM, os abaixo:

I. obedecer às leis do ensino, ao Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aos regimentos e às normas a que estejam subordinados nesta instituição;

II. ministrar todas as aulas que lhe forem atribuídas, cumprindo integralmente o programa aprovado pelo departamento;

III. exercer os encargos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem atribuídos pela Câmara Departamental;

IV. desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo departamento, pelo Centro e pela administração superior;

V. prestar orientação aos discentes e estimular, permanentemente, a integração destes na vida escolar;

VI. dedicar-se às atividades de aperfeiçoamento científico e à elaboração de estudos de sua especialidade;

VII. entregar ao departamento, no prazo determinado, o(s) programa(s) da(s) disciplina(s), sob forma de plano(s) de curso;

VIII. cumprir os horários estabelecidos;

IX. anotar a frequência dos alunos;

X. permitir o acesso do aluno às provas, logo após a correção;

XI. entregar, nos prazos estipulados, para registro e publicação, as notas das verificações de aprendizagem;

XII. comparecer às reuniões quando convocado;

XIII. empenhar-se continuamente no aprimoramento de sua capacidade científica e didático-pedagógica.

**Art. 16** - São direitos dos docentes os previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UEM e nas normas emanadas dos órgãos da administração superior.



**Art. 17** - - Os integrantes do corpo docente do Departamento de Economia poderão afastar-se da Universidade nas formas previstas em lei e normas emanadas dos órgãos da administração superior.

**Parágrafo Único** – Nos casos de afastamento, o docente deverá ter preliminarmente parecer favorável da Câmara Departamental..

**Art. 18** - O docente não poderá entrar em férias ou em licença sem o prévio conhecimento e anuência do chefe do departamento.

#### **Seção IV**

#### **Representação em órgãos Colegiados**

**Art. 19** Ao Departamento de Economia caberá a coordenação e a coordenação-adjunta do Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, conforme prevê o Art. 61 do Estatuto da UEM e Seção III - Conselho Acadêmico do Regimento Geral da UEM.

**Art. 20** - O Departamento de Economia contará com representação no colegiado do curso de pós-graduação em Economia “strictu sensu”, na forma prevista no regulamento do curso.

**Parágrafo Único** – A constituição do colegiado, incluídos o coordenador e o vice-coordenador, dar-se-á de acordo com o estabelecido no referido regulamento.

**Art. 21** - O Departamento de Economia contará com um representante no colegiado de cada um dos demais cursos de graduação para os quais oferece disciplinas.

**Parágrafo Único**—A escolha dos representantes do departamento nos colegiados de cursos deverá obedecer às seguintes condições:

a) A indicação far-se-á em reunião do departamento, mediante votação, em época determinada pelo órgão competente;

b) Nenhum docente poderá ser, simultaneamente, membro de mais de um colegiado de curso.

**Art. 22** - O Departamento de Economia contará com um representante no Conselho Universitário da UEM, eleito na forma prevista no Art. 10 do Estatuto e seus parágrafos.



## **Seção V**

### **Disposições Gerais**

**Art. 23** - As normas pertinentes ao corpo técnico-administrativo são aquelas previstas em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UEM, bem como nas demais normas emanadas dos órgãos colegiados superiores.

**Art. 24** As normas básicas pertinentes ao corpo discente são aquelas previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UEM, na Resolução 01/2016-COU e no Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CSA.

**Art. 25** - Este regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do departamento e posterior homologação pelo Conselho Interdepartamental-CI do CSA.

**Art. 26** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo departamento, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UEM e do Regulamento do CSA.

**Art. 26** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CSA.